



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2017 - 2020**

**PROJETO DE LEI N° 018/2018.**

**Emenda Modificativa N° 001/2018**

O Vereador abaixo assinado, cumpridas as formalidades legais e regimentais, vem propor a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei N.º 018/2018:

Artigo 1º - O artigo 13 do Projeto de Lei 018/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 13** - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa da Câmara Municipal, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outro ou de um órgão para outro.

Artigo 2º - O Parágrafo Único do artigo 24 do Projeto de Lei 018/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 24** - .....

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa da Câmara Municipal, propor e assinar termos de negociação e parcelamento de dívidas quando existentes com Ministérios vinculados ao Governo Federal ou Secretarias de Governo vinculados ao Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º - Os Parágrafos 3º e 4º do artigo 34 do Projeto de lei nº 018/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 34** – .....

§3º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante lei autorizativa da Câmara Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, §3º, II da LRF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2017 - 2020**

§4º - Com o objetivo de estimular o pagamento e ampliar a arrecadação dos tributos, o Município poderá, através de lei autorizativa da Câmara Municipal, implantar mecanismo de premiação por sorteio de contribuintes proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário deste município, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal junto à Fazenda Municipal.

Artigo 4º - O §3º do artigo 23 do Projeto de Lei nº 018/18 passa a ser Parágrafo Único.

Artigo 5º - O §2º do artigo 47 do Projeto de Lei nº 018/18 passa a ser Parágrafo Único.

Artigo 6º - Esta Emenda entra na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2018.

Solon Ferreira da Rocha Filho

Antônio Carlos Aranha Ruas

Benta Viegas Bouzada

Gilmar dos Santos Pereira

Carlos Lucas do Nascimento

Elienis Oliveira Santos Tigre

Marcelo Santos Félix

Rozilene Ramos Almeida

Gilson Coleta Barbosa

Rufino de Freitas Caires Neto

Sidnei Pereira Silva

Edson Fernandes dos Santos